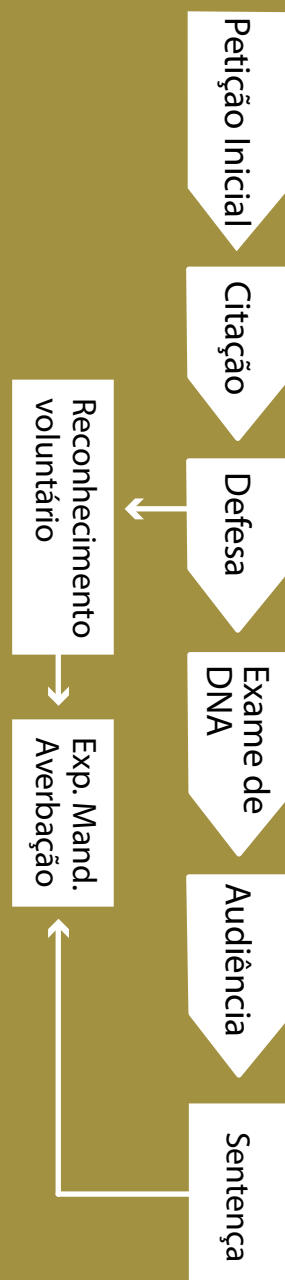




CONCILIAÇÃO

Nem sempre as pessoas estão de acordo sobre as coisas da vida. Se houver um conflito poderemos resolvê-lo pela conciliação (acordo) ou pedindo ao juiz que o resolva por nós.

A conciliação permite que você, conversando com a outra parte, participe da decisão final, além de poder resolver o conflito com mais rapidez.



PROCEDIMENTO JUDICIAL



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

“A Defensoria é uma instituição pública que tem como missão defender os direitos das pessoas que não têm condições de pagar as despesas do processo e a contratação de um advogado particular. Para ser atendida pela Defensoria, a pessoa deverá comprovar a renda da família e patrimônio.”

Todos os filhos têm o direito de conhecer a identidade de seus pais. O pai pode reconhecer seus filhos das seguintes formas: a) no próprio registro de nascimento; b) por escritura pública ou escrito particular, arquivado em Cartório; c) por testamento; d) por declaração direta e expressa ao juiz.

Quando o pai quiser reconhecer seu filho deve saber que a mãe precisa concordar, se o filho tiver menos de 18 anos de idade. Se a mãe não concordar, somente através de uma ação judicial o pai poderá ter seu nome inserido na certidão de nascimento. Além disso, se o filho for maior de 18 anos de idade será preciso a concordância dele, por escrito, se ele não puder estar presente.

É importante lembrar que o reconhecimento do filho é irrevogável, ou seja, o pai não pode “voltar atrás”, torná-lo sem efeito ou “apagá-lo”.

Mesmo quando o pai não quiser ou não for conhecida sua identidade ou ainda, não for encontrado, a mãe deve registrar seu filho sozinha. Mas, no Cartório, a mãe poderá declarar quem é o suposto pai, bem como seu endereço e dados (filiação, RG, CPF), para que seja averiguada a verdade dessa informação. O suposto pai será notificado pelo juiz e poderá reconhecer o filho de forma voluntária. Se isso não ocorrer, o caso poderá ser levado à Justiça, por meio de uma ação de investigação de paternidade, podendo até mesmo ser cumulado pedido de pensão para o filho que nasceu. Vale lembrar que a mãe poderá comparecer a qualquer momento no Cartório, desde que o filho seja menor de 18 anos de idade, indicando o

nome, endereço e demais dados do suposto pai, para tentativa de reconhecimento extrajudicial.

Tanto a mãe quanto o suposto pai, que não tiverem condições financeiras podem pedir gratuitamente na Defensoria Pública um exame de DNA, que irá comprovar a relação de parentesco.

A Justiça não pode obrigar um suposto pai a fazer o exame de DNA. Mas se ele se recusar, a Justiça poderá presumir que ele é o pai e pode declarar a paternidade mesmo assim, depois de ouvir testemunhas e analisar provas como cartas, fotografias etc. Assim, se o pai se negar a fazer o exame de DNA não significa que o juiz não possa declará-lo como pai e determinar que seu nome seja inserido na certidão de nascimento da criança.

Vale lembrar que o pai, mesmo casado, pode reconhecer um filho nascido fora do casamento. Não há qualquer impedimento legal.

A Defensoria sempre recomenda que se busque um acordo para os casos de investigação de paternidade. Assim, é possível solicitar a realização do exame de DNA para, depois de seu resultado, tomar a decisão de reconhecer espontaneamente a paternidade da criança, no caso de resultado positivo do exame. Procure mais informações a respeito na Defensoria.

A ação na Justiça pode ser ajuizada sempre: tanto pela criança (representada pela mãe), quanto por uma pessoa já adulta, que quer saber quem é seu pai. A ação pode ser ajuizada até mesmo depois da morte do suposto pai.

MITOS E VERDADES

1) É possível ingressar com ação de investigação de paternidade sem o endereço do suposto pai?

Sim. O juiz vai determinar algumas medidas para tentar localizar o suposto pai desaparecido e, em geral, o processo é um pouco mais demorado. Nesse caso, se o suposto pai não for encontrado, é importante que existam outras provas (testemunhas, cartas, fotografias) que comprovem o relacionamento do casal.

2) Há possibilidade de reconhecimento de paternidade se o pai for falecido?

Sim. No caso do suposto pai ser falecido, a prova pode ser realizada através de exame de DNA com os parentes do falecido. Em geral são chamados para fazer o exame de DNA os filhos ou genitores, irmãos ou tios do falecido. Quanto mais próximo o parentesco, mais chances do exame apontar a certeza da paternidade. Em casos excepcionais, o exame pode ser feito com os restos mortais do suposto genitor.

3) O companheiro da genitora (mãe) pode registrar a criança como seu filho?

Não. Nesse caso será necessário ingressar com processo de adoção.